



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 579			
AUTOR Deputado ODAIR CUNHA – PT/MG			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 6	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o caput do artigo 6º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de transmissão de energia elétrica outorgadas anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 8.987, de 1995, poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária."

JUSTIFICAÇÃO

Na medida em que o artigo 17, § 5º, da Lei nº 9.074/1995 faz referência apenas às instalações de transmissão da Rede Básica, a emenda pretende esclarecer que as Instalações de Conexão e as Demais Instalações de Transmissão também estão abrangidas pela Medida Provisória nº 579/2012.

ASSINATURA

18/09/12